

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 93/2016

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 58/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 93.328,51".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 93.328,51 (noventa e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

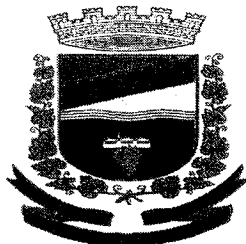
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio artigo 1º do projeto de lei.

A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para restituição do saldo remanescente do contrato de repasse nº 0394237-65/2012, em anexo.

O valor da proposta para Elaboração do Plano de Coleta Seletiva era de R\$ 218.985,74 (duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 195.418,08 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) de recurso do Ministério do Meio Ambiente, e o valor de R\$ 23.567,66 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) a título de contrapartida do Município.

Foi feito processo licitatório nº 608/2014, licitação nº 3/2014, na modalidade de Tomada de Preço para compras e serviços na Contratação de Empresa para Elaboração de Plano de Coleta Seletiva para o Município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03
AA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

A empresa, Ambiativa Consultoria Ambiental Ltda – ME, foi a vencedora, com o valor de R\$ 131.277,30 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), sendo efetuado pagamento.

Sendo assim, existe um saldo remanescente de R\$ 93.328,51 (noventa e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), por haver juros de aplicação sobre o saldo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei, para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, uma vez que o valor não aplicado nas demandas deverá retornar ao Ministério do Meio Ambiente.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0394237-65/2012/MMA/CAIXA
PROCESSO Nº 014656/2012
CONVÊNIO Nº 773485/2012

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MMA, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO IMPLANTA PNRS.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MMA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. DARI LUIZ REICHERT, RG nº. 2031721075-SJS/RS, CPF nº. 460.326.220-53, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Roberto Lunelli, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS Cep 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Elaboração do Plano de Coleta Seletiva do Município de Bento Gonçalves.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

BENTO GONCALVES.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$195.418,08 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e

27.943 v001 micro

1
2

dezoito reais e oito centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$23.567,66 (vinte e tres mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$218.985,74.

Nota de Empenho nº 2012NE800010, emitida em 31/07/2012, no valor de R\$ 195.418,08, Unidade Gestora, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18541206720MG.

Natureza da Despesa: 334239.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Bento Gonçalves**, conta corrente nº 0457.006.00647050-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 19 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 30 de outubro de 2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

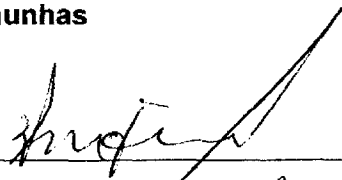
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Marechal Deodoro 70 Centro Bento Gonçalves/RS Cep 95700-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante
Nome: Dari Luiz Reichert
CPF: 460.326.220-53

Assinatura do Contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: 
CPF: 377.552.770-20

Nome: VICTOR HUGO STRETCH
CPF: 499.787.800-68

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XV. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu

respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

- XVI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XVII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XIX. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XX. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXV. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXVII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXVIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIX. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXX. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

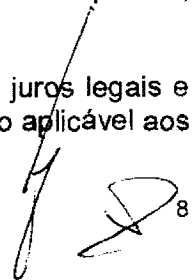
7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos

relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

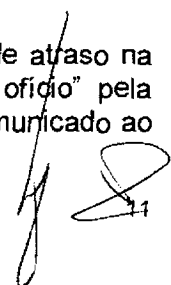
16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.



17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2012

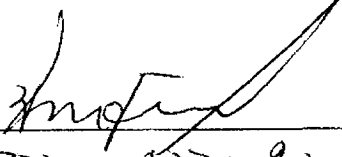


Assinatura do contratante
Nome: Dari Luiz Reichert
CPF: 460.326.220-53

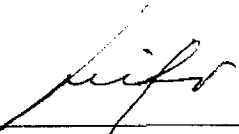


Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas



Nome: VICTOR HUGO STRETCH
CPF: 377.552.770-20

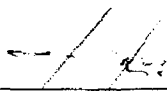


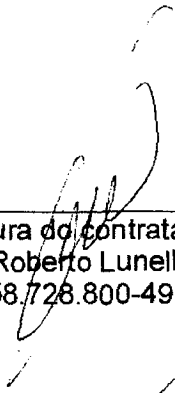
Nome: VICTOR HUGO STRETCH
CPF: 499.787.800-68

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

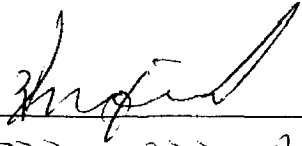
1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o CONTRATADO deve apresentar ao Concedente, quando as metas dos projetos contemplarem ações de Mobilização Social, por meio de anexação ao SICONV, os Relatórios de Execução de Atividade (REA) para homologação e posterior liberação de pagamento pela CONTRATANTE.

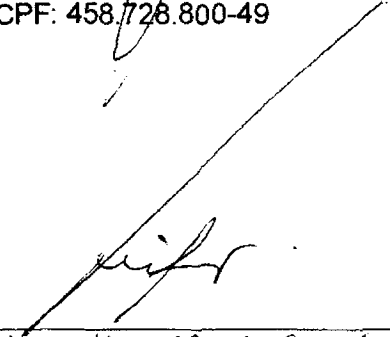
Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2012


Assinatura do contratante
Nome: Dari Luiz Reichert
CPF: 460.326.220-53


Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas


Nome: VICTOR HUGO STRETCH
CPF: 377.552.770-20


Nome: VICTOR HUGO STRETCH
CPF: 499.787.800-63

IMÓVEL: RUA LEONARDO MARTINS NETO, N. 205, Apto 23, ED JEUQUITIBA BI VI, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO; UF: SP; ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN; VALOR: 156.113,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGÊNCIA: Demarchi/SP; N. BEM: 08.1601.0883864-5;

IMÓVEL: R. DONA MARIA DE CAMARGO, N. 79A, CASA 2, na cidade de São Paulo; UF: SP; ADQUIRENTE: VALKNAEL SEVERINO DA SILVA; VALOR: 126.580,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGÊNCIA: Demarchi/SP; N. BEM: 08.0267.0068156-3;

IMÓVEL: AV MOINHO FABRINI, N. 277, Apto 03, TIPO A ED PICARRAS BL 14, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO; UF: SP; ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN; VALOR: 152.213,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGÊNCIA: Demarchi/SP; N. BEM: 03.0344.4054801-3;

IMÓVEL: RUA TIRADENTES, N. 1837, Apto 148, BL 8, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO; UF: SP; ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN; VALOR: 137.513,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/12/2012; N. AGÊNCIA: Demarchi/SP; N. BEM: 08.0344.0001995-5;

IMÓVEL: RUA PRDJETADA CANARINHO, N. 101, LDTE 10B QD H15, na cidade de POA; UF: SP; ADQUIRENTE: APARECIDO HENRIQUE DA SILVA; VALOR: 48.800,00; FORMA DE VENDA: Venda Direta; DATA DE CONTRATAÇÃO: 13/12/2012; N. AGÊNCIA: Poa/SP; N. BEM: 01.0908.4066608-0;

IMÓVEL: Av João Paulo Ables, N. 1430, Apto 222, BL 06, na cidade de CDIA; UF: SP; ADQUIRENTE: MARINA SAYURI YOSHIMOTO; VALOR: 135.164,71; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 13/12/2012; N. AGÊNCIA: Vila Sonia/SP; N. BEM: 08.1003.0029111-6;

IMÓVEL: R. TIRADENTES, N. 1837, Apto 152, TIPO B BLOCO 13 EDII GRANADA, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO; UF: SP; ADQUIRENTE: JOSIANE CIUMARA PERIN; VALOR: 137.313,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 14/12/2012; N. AGÊNCIA: Demarchi/SP; N. BEM: 08.0346.0035885-0;

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 7257.0052/2012; OBJETO: Venda direta dos veículos remanescentes do 2º Leilão de Veículos 5002/12; Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: Regina Ferreira Dazevedo - Presidente da CPA/SP; Ratificação: Jorge Takashi Yamao - Gerente de Filial.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL EM CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/GRAMADO; CNPJ 88.847.082/0001-55; CTR 0389513-13/212/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 650.000,00; Dos recursos: R\$ 438.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801957 de 19/12/2012 valor R\$ 195.000,00 e NE 2012NE800847 de 06/07/2012 valor R\$ 243.750,00, e R\$ 211.250,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Nestor Tissot.

Meiçadões/BENTO GONÇALVES; CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 0388022-59/212/Meiçadões/CAIXA; Objeto: Pavimentação com cimento na Rua Senador Alberto Pasqualine - Bairro Botafogo - Bento Gonçalves/RS; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 354.760,75; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730070, NE 2012NE800372 de 29/06/2012, e R\$ 108.910,75 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dari Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

MMA/BENTO GONÇALVES; CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 0394237-65/212/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano de Coleta Seletiva do município de Bento Gonçalves; Programa: IMPLEMENTAÇÃO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IMPLANTACAO DE COLETA SELETIVA; Valor: R\$ 218.985,74; Dos recursos: R\$ 195.418,08 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18541206720MG0001, NE 2012NE800010 de 31/07/2012, e R\$ 23.567,66 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dari Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

Mesopotâmia/BENTO GONÇALVES; CNPJ 87.849.923/0001-09; CTR 1001870-12/212/Mesopotâmia/CAIXA; Objeto: Implantação de Melhorias no Centro de Treinamento de Seleções CTS de Bento Gonçalves/RS; Programa: ESPORTE E GRANDES EVENTOS DESPORTIVOS - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014; Valor: R\$ 869.565,22; Dos recursos: R\$ 800.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203520DB0001, NE 2012NE801032 de 07/12/2012, e R\$ 69.565,22 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2012 Dari Luiz Reichert e Roberto Lunelli.

MTUR/CASCA; CNPJ 87.596.623/0001-57; CTR 1000064-02/212/MTUR/CAIXA; Objeto: Pavimentação e Drenagem pluvial da estrada da Comunidade do Miglavacca no município de Casca - RS; Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2012NE800663 de 07/12/2012, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2015 - Data e Assinaturas: 21/12/2012 Dari Luiz Reichert e Alan Martins Das Chagas.

MMA/GRAMADO; CNPJ 88.847.082/0001-55; CTR 1002272-34/212/MMA/CAIXA; Objeto: Depuração das Águas do Arroio Celulose em Gramado/RS para Reuso em Irrigação, Paisagismo, Lazer, Balneabilidade e Recuperação Programa: CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS; Valor: R\$ 1.040.000,00; Dos recursos: R\$ 1.000.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 443002, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18544202649290001, NE 2012NE800006 de 21/12/2012 valor R\$ 497.139,60 e NE 2012NE800005 de 21/12/2012 valor R\$ 502.860,40, e R\$ 40.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Nestor Tissot.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse 1001175-73/MDA/2012 Município de SÃO VENDELINO/RS, publicado no DOU de 04/01/2013, seção 3 página 134, onde se lê: Objeto: Aquisição de uma máquina Compactadora de Solo com sistema Vibratório, leia-se: Objeto: Aquisição de um caminhão equipado com caçamba basculante..

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURUR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES/Lins/SP; CNPJ 44.531.788/0001-38; CTR 0387887-90/212/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Implantação de galeria de águas pluviais no bairro Jardim das Palmeiras; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 732.410,14; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731792, NE 2012NE800435, de 29/06/2012, e R\$ 486.560,14 a conta de contrapartida. Vigência 20/10/2016 - Data e Assinaturas: 26/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Waldemar Sândoli Casadei.

MCIDADES/Baurur/SP; CNPJ 46.137.410/0001-80; CTR 1003102-55/212/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Implantação de construção de guias e sarjetas, rampas de acessibilidade e drenagem pluvial no bairro Santa Edwiges; Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.073.600,00; Dos recursos: R\$ 987.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D731792, NE 2012NE801863, de 29/12/2012, e R\$ 86.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/07/2016 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.

MTUR/Baurur/SP; CNPJ 46.137.410/0001-80; CTR 1000242-84/212/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Praça Pública no Jardim Godoy; Programa: TURISMO; Valor: R\$ 532.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2012NE800521, de 06/12/2012, e R\$ 45.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 20/03/2016 - Data e Assinaturas: 26/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.

ME/Mineiros do Tietê; CNPJ 46.199.253/0001-37; CTR 0390205-01/2012/ME/CAIXA; Objeto: Infraestrutura Esportiva; Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 700.714,67; Dos recursos: R\$ 950.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27811203554500001, NE 2012NE800599, de 06/07/2012, e R\$ 30.744,67 a conta de contrapartida. Vigência 20/05/2016 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e João Sanchez.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 038847-12/2012 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado MUNICIPIO DE AREALVA/SP, publicado no DOU de 28/12/2012, seção 3, página, onde se lê: 260.959,00, leia-se: 260.959,18.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CUIABÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MMA/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; CNPJ 03.507.415/0023-50; CTR 040136604/2012/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Programa: IMPLEMENTAÇÃO PNRS; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 540.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG Gestão, Programa de Trabalho 1854220672E420001, NE 2012NE800120 de 04/12/2012 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2014 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Vicente Falcão de Arruda Filho.

MMA/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; CNPJ 03.507.415/0023-50; CTR 040136718/2012/MMA/CAIXA; Objeto: Elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal. Programa: IMPLEMENTAÇÃO PNRS; Valor: R\$ 600.000,00; Dos recursos: R\$ 540.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG Gestão, Programa de Trabalho 1854220672E420001, NE 2012NE800119 de 04/12/2012 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 12/12/2014 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Vicente Falcão de Arruda Filho.

MJ/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; CNPJ 03.507.415/0020-07; CTR 039580022/2012/MJ/CAIXA; Objeto: Construção de Cadeia Pública Feminina no Município de Porto Alegre do Norte no Estado de Mato Grosso, com 336 vagas, e Programa: Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; Valor: R\$ 12.549.337,58; Dos recursos: R\$ 10.080.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG Gestão 00001, Programa de Trabalho 14421207089140001, NE 2012NE800010-c, e R\$ 2.469.337,58 de contrapartida. Vigência 20/12/14 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Paulo Inácio Dias Lessa.

FNAS/Jangada; CNPJ 24.772.147/0001-68; CTR 040067187/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: construção de centro de referência de assistência social - CRAS Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 275.510,00; Dos recursos: R\$ 270.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG Gestão, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800215 de 29/11/2012, e R\$ 5.510,00 de contrapartida. Vigência -20/12/14 Data e Assinaturas: 20/12/12 Carlos Roberto Pereira e Valdecir Kemer.

MJ/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS; CNPJ 03.507.415/0020-07; CTR 039579993/2012/MJ/CAIXA; Objeto: Construção de Cadeia Pública Feminina no Município de Sapucaia no Estado de Mato Grosso, com 336 vagas, destinada a pessoas Programa: Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; Valor: R\$ 12.549.337,58; Dos recursos: R\$ 10.080.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG Gestão 00001, Programa de Trabalho 14421207089140001, NE 2012NE800011-c, e R\$ 2.469.337,58 de contrapartida. Vigência 20/12/14 - Data e Assinaturas: 27/12/2012 Carlos Roberto Pereira e Paulo Inácio Dias Lessa.

GERÊNCIA DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MDS/FNAS/Abacete/MG; CNPJ 18.296.632/0001-00; CTR 040048-00/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 285.714,29; Dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B310001, NE 2012NE800329 de 04/12/2012, e R\$ 5.714,29 de contrapartida. Vigência 20/12/2014 - Data e Assinatura: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Cláudio de Sousa Valadares.

MDS/FNAS/Pompéu/MG; CNPJ 18.296.681/0001-42; CTR 040043-59/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção do CREAS - Centro de Referência e Especializado de Assistência Social Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 287.000,00; Dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 0824420372B310001, NE 2012NE800329 de 04/12/2012, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2014 - Data e Assinatura: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Joaquim Campos Reis.

MDS/FNAS/Divinópolis/MG; CNPJ 18.291.351/0001-64; CTR 0400664-94/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Programa: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; Valor: R\$ 385.000,00; Dos recursos: R\$ 350.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800236 de 29/11/2012, e R\$ 35.000,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2014 - Data e Assinatura: 20/12/2012 Constantino Dias Neto e Vladimir de Faria Azevedo.

MAPA/Candeias/MG; CNPJ 17.888.090/0001-00; CTR 0389273-64/2012/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110003.

Superintendência Regional Serra Gaúcha
Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias Do Sul/rs

Ofício nº. 3300/2012/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2012

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Bento Gonçalves/RS

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116, §2º da Lei 8.666, de 21.06.1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº. **0394237-65/2012/MMA/CAIXA**, que tem por finalidade Elaboração do Plano de Coleta Seletiva, no Município BENTO GONCALVES/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 195.418,08 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), tendo o Município de Bento Gonçalves se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 23.567,66 (vinte e tres mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 10,76 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/10/2015.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Superintendência Regional.

Respeitosamente,



RUBEN VALTER GRAMS
Superintendente Regional
Matr. 842715-2
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2014

Edital nº 003/2014 – Tomada de Preços

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **AMBIATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, empresa estabelecida na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2884, Sala 304, Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95.010-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.092/0001-81, representada por seu Sócio **ALAN SCHNEIDER GELAIN**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 003/2014 – Tomada de Preços e do Processo nº 608, de 17 de janeiro de 2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação, empresa para a prestação de serviços na elaboração do plano de coleta seletiva deste Município, conforme serviços constantes nos projetos, orçamentos estimados, cronogramas físicos financeiros e memoriais descritivos, todos anexos ao Processo nº 608/2014, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único – O plano de ações contempla:

- Diagnóstico atual da coleta seletiva realizada no Município;
- Apontamento dos pontos fortes e falhos da coleta seletiva;
- Definição de estratégias para maior eficiência e eficácia no processo de triagem dos resíduos orgânicos e recicláveis no domicílio;
- Definição de estratégias para maior eficiência e eficácia no processo de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- Organização, montagem, diagramação e impressão de folders e cartilhas;
- Definição de estratégias para maior eficiência e eficácia no processo de segregação dos resíduos recicláveis nas Associações de Recicladores;
- Apontamento de mercado para comercialização dos resíduos recicláveis triados pelas Associações;
- Organização da audiência pública e apresentação do Plano para a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ 131.277,30 (cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único - No preço ajustado estão inclusos todos os custos com fretes, viaturas, equipamentos, equipamentos mecânicos, recursos materiais e humanos, obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a entrega, aceitação e fiscalização dos produtos, bem como a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a primeira parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor total, será paga quando da entrega do produto 01, item 1.1 (relatório do diagnóstico atual da coleta seletiva realizada no município);
- a segunda parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total, será paga quando da entrega dos produtos 01 – item 1.2; 02 e 03 (1.2 – apontamento dos pontos fortes e falhos da coleta seletiva; 02 – relatório com metas e ações do plano de coleta seletiva e 03 – relatório do evento de validação);
- a terceira parcela correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do valor total, será paga quando da entrega dos produtos 04 e 05 (04 – plano de coleta seletiva e 05 – relatório do evento de divulgação).

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios e recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 394.237/65 por intermédio do MMA, representado pela Caixa Econômica Federal e serão liberados após aprovação expressa da fiscalização do **CONTRATANTE** e da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Tendo em vista que os pagamentos serão efetuados, também, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 394.237/65, o início da medição deverá ocorrer até 30/06/2014, sob pena de rescisão do contrato.

§ 3º - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 5º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº 608/2014 – Tomada de Preços nº 003/2014, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

§ 6º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

DESPESA: 582

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 1.248.3.3.90.39.00.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DESPESA: Usina/Pavilhão de Reciclagem e Triagem

DESPESA: 583

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 1.248.3.3.90.39.00.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DESPESA: Usina/Pavilhão de Reciclagem e Triagem

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a conclusão dos serviços previstos no plano de trabalho será de 10 (dez) meses, considerando o tempo necessário para elaboração do plano, conforme cronograma que segue em anexo, podendo o mesmo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

I - não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;

VI - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII - desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;

IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

→ **CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir integralmente com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo único – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As multas a que alude a Cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 003/2014 – Tomada de Preços, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

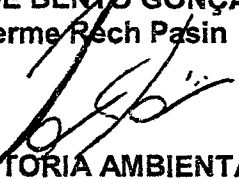
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 12 de junho de 2014.

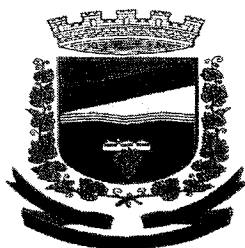

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


AMBIATIVA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME
Alan Schneider Gelain

Testemunhas:




Processo nº 608, de 17.01.2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 93.328,51.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
abrir um crédito especial no valor de R\$ 93.328,51 (noventa e três mil, trezentos e
vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programas: 0312 - Limpeza Pública do Município

Projeto/Atividade: 1248 - Usina/Pavilhão de Reciclagem e Triagem

Recurso: 1178 - Plano de Coleta Seletiva

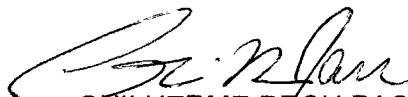
Elemento: 3.3.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 93.328,51

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito
especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de
recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura de crédito especial constante no art.
1º, se faz necessária para restituição do saldo remanescente do contrato de
repasse nº 0394237-65/2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal